



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei Nº. 66/2025

Lei nº \_\_\_\_\_ /2025

Projeto de Lei nº. 58/2025

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

*“Reconhece - IBRAS- Instituto Brasileiro de Saúde,  
Município de Porto Nacional como de Utilidade  
Pública e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **GEYLSOM NERES GOMES**:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como Utilidade *IBRAS- Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 35.774.038/0001-04, com sede no Anel Viário, Terminal Rodoviário, Sala 12, Setor Imperial, Porto Nacional-TO.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**

Vereador Presidente -

**GOEVANE ALVES DOS SANTOS**

- Vereador 1º Secretário -

*Bárbara Nieely Clementino Pugas  
Chefe de Casa Civil  
Decreto Nº 001/2025*

*Vulcão em  
26/11/25*



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 58/2025, 13novembro de 2025.

**AUTORIA:** Vereador Geylson Neres Gomes

**Ementa:**

**“Reconhece – IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de utilidade pública e dá outras providências”.**

**O Parecer:** A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº58/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

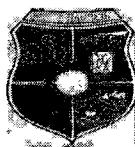
**Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 18 Novembro de 2025.**

  
José Junio Batista dos Santos  
- Vereador Presidente -

  
Suleima Cristina Botteri  
Vereadora

  
Geylson Neres Gomes  
- Vereador Relatör -

Diva Cardoso  
- Vereadora Vogal -



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 91/2025**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei nº 58 de 13 de novembro de 2025.

“Reconhece – IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de utilidade pública e dá outras providências.”

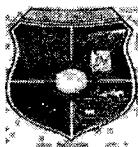
**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca Projeto de Lei nº 58 de 13 de novembro de 2025. “Reconhece – IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de utilidade pública e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº 58 de 13 de novembro de 2025 de autoria do Vereador Geylson Neres;
- (ii) Ofício do Instituto com solicitação encaminhada referente ao objeto do Projeto de Lei;
- (iii) Documentos legais de constituição do IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde sendo: Cópia dos documentos pessoais do representante legal, Ata de Criação do Instituto, Estatuto Social, Comprovante de Endereço, Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ e Relatório Fotográfico das atividades.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296  
II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

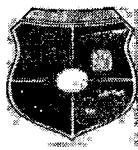
Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao **Legislativo**, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

No caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública o Instituto constituído no Município de Porto Nacional.



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**III- Conclusão**

Diante do exposto, esta assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto o atendimento aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 17 de novembro de 2025.

**ANTONIO CEZAR AIRES  
DE SOUZA FILHO**

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES  
DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura  
Tipo:A3,ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES  
DE SOUZA FILHO  
Dados: 2025.11.17 14:24:40 -03'00'

**ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO**  
Assessor Jurídico  
OAB-TO 6771